

**LEI Nº 528/2007**

**EMENTA:** Institui no Município a Criação de Rampa de Acesso nas Instituições Públicas e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, fundamentado pelos artigos 40 (caput) e 61, IV da Lei Orgânica Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica Instituído neste Município de Itaqui, a obrigatoriedade das Instituições Públicas: federal, Estadual, Municipal e Templos Religiosos a Construírem rampa de acesso para cadeiras de roda a fim de facilitar o deslocamento de pessoas com deficiência física.

**Art. 2º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a aplicação desta Lei no prazo de 180 ( cento e oitenta) dias.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Edson de Moraes Pinho, em 13 de agosto de 2007.

  
**JOSÉ VIDAL DE MORAES**  
-Prefeito-